



CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 841, de 11 de junho de 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

Emenda n.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)

Inclua-se, aonde couber, na medida provisória n.º 841, de 11 de junho de 2018, o seguinte artigo:

“Art. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir modalidade de loteria por cota fixa sobre o resultado e eventos associados a competições esportivas de qualquer natureza vinculadas a entidades legalmente organizadas, desde que esteja disponível a tecnologia adequada.

§ 1º - Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os prêmios aos apostadores da modalidade de loteria por cota fixa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Da totalidade da arrecadação da modalidade de loteria por cotas fixas de que trata o caput deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à premiação, 16% (dezesesseis por cento) para despesas de custeio e administração do serviço, 3% (três por cento) ao Fundo Penitenciário Nacional e 11% (onze por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda oferece, concretamente, fonte de recursos para a Segurança Pública.

Sala das Comissões, _____ de junho de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ

